



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2020  
13ª REUNIÃO DELIBERATIVA

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 19:20h "sob a proteção de Deus" e mediante quórum regimental, o Sr. Presidente, Lucio Tadeu Andrade Peixoto declarou aberta a sessão. Presentes os Senhores Vereadores: Ana Tereza Beraldo, Degiane Domingues da Silva, Francisco de Assis Mendes, Luciano Martins Ananias, Luís Carlos Jacinto, Mauri Cassemiro de Almeida, Suely Aparecida Beraldo, Viviane Aparecida Nery Silva. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura das Atas da 20ª Reunião Ordinária - 10ª Deliberativa de 2020 e 22ª Reunião Ordinária - 11ª Deliberativa, que colocadas em discussão e votação foram aprovadas por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Vereador Líder da Maioria Francisco de Assis Mendes e ao Sr. Vereador Líder da Minoria Luciano Martins Ananias. Dando prosseguimento o Sr. Presidente pediu a Secretária para fazer a leitura das matérias destinadas ao expediente. Ofício nº 122/2020 do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao Ofício nº 082/2020/GSPCMS. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 123/2020 do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao Ofício nº 089/2020/GSPCMS. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 128/2020 do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao Ofício nº 077/2017, encaminha o comprovante de depósito do duodécimo. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 129/2020 do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao Ofício nº 124/2016/GSPCMS. **DESPACHO:** Arquivo-se. Protocolo nº 093/2020 – Resposta à impugnação 01 ao Edital 015/2020 da Prefeitura Municipal de Silvianópolis. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 0622/2020 da Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo de Poços de Caldas, notificação sobre o crédito de recursos financeiros. **DESPACHO:** Arquivo-se. Do Gabinete do Deputado Dalmir Ribeiro da Silva nº 0605/20 ao Vereador Lucio Tadeu Andrade Peixoto. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 091/2020 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara, encaminha ao Sr. Prefeito Municipal, as proposições aprovadas em Plenário na 25ª Reunião Ordinária. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 092/2020 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara, encaminha ao Sr. Prefeito Municipal, as proposições da matéria sobre o Projeto de Lei Municipal nº 008/2020. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 030/2020 do Setor de Apoio Contábil à Presidência do Legislativo, encaminha informativos referentes a execução orçamentária da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis – MG, mês de referência julho de 2020. **DESPACHO:** Arquivo-se. O Setor de Apoio Contábil da Câmara Municipal apresentou à Mesa Diretora da Casa Legislativa o estudo de proposta para elaboração do Orçamento desta Unidade Orçamentária para





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

exercício de 2021. **DESPACHO:** Arquiva-se. Leitura do Projeto de Resolução nº 004/2020, que estima a receita, e fixa a despesa da Câmara Municipal de Silvianópolis, para o exercício de 2021. Ofício Circular nº 090/2020 do Gabinete Secretaria da Presidência da Câmara, são expedientes endereçados a diversas autoridades em níveis diferentes, porém, exercem sobre o assunto algum poder de intervenção ou mudança de determinação política ao projeto de privatização da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 093/2020 do Gabinete Secretaria da Presidência da Câmara, encaminha aos filhos e familiares do Senhor João Vítor Pereira de Andrade a Moção de Pesar e Condolências. **DESPACHO:** Arquiva-se. Requerimento nº 007/2020 de iniciativa da Vereadora Degiane Domingies da Silva. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Indicação nº 001/2020 de iniciativa dos Vereadores Luciano Martins Ananias e Luís Carlos Jacinto, que pedem providencias ao Sr. Prefeito Municipal em relação a um amontoado de blocos de calçamento que se encontra a muito tempo depositado sem destinação ao final da Rua Onofre Magalhães Teixeira. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Moção de Pesar e Condolências de iniciativa da Vereadora Ana Tereza Beraldo, para que se leve aos familiares da Senhora Expedita Veloso Pereira Fernandes. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Termo de Liberação da Vereadora Degiane Domingues da Silva. **DESPACHO:** Arquiva-se. Calendário Legislativo das Reuniões Ordinárias, que serão realizadas no decorrer do mês de Setembro de 2020. **DESPACHO:** Arquiva-se. Dando prosseguimento o Sr. Presidente passa a palavra a Secretária para a leitura das matérias destinadas a **Ordem do Dia:** Votação de Turno Único ao Requerimento nº 007/2020 de iniciativa da Vereadora Degiane Domingies da Silva, que colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim. **DESPACHO:** Com a aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2020 entra para a presente Ordem do Dia. Votação de Turno Único ao Projeto de Resolução nº 004/2020, que colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim. **DESPACHO:** Dê-se o encaminhamento regimental conforme decidido em plenário. Votação de Turno Único ao Requerimento nº 003/2020 de iniciativa da Vereadora Ana Tereza Beraldo, que colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim. **DESPACHO:** Dê-se o encaminhamento regimental conforme decidido em plenário. Votação de Turno Único a Indicação nº 001/2020 de iniciativa dos Vereadores Luciano Martins Ananias e Luís Carlos Jacinto, que colocada em deliberação e votação foi aprovado por unanimidade. **DESPACHO:** Encaminha-se ao Indicado. Votação de Turno Único a Moção de Pesar e Condolências de iniciativa da Vereadora Ana Tereza Beraldo, que colocada em deliberação e votação foi aprovado por unanimidade. **DESPACHO:** Encaminha-se aos familiares na forma regimental. Nada mais havendo o Sr. Presidente declarou por encerrada a sessão determinado a lavratura



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

desta ata, que lida e achada conforme, segue assinada pela Mesa Diretora e demais Edis.

**Sala das Reuniões em 26 de outubro de 2020**

Mesa Diretora:

Presidente: *Lucio Tadeu Andrade Peixoto* Lucio Tadeu Andrade Peixoto  
Vice- Presidente: *Luís Carlos Jacinto* Luís Carlos Jacinto  
Secretária: *Viviane Aparecida Nery Silva* Viviane Aparecida Nery Silva.

Demais Edis:

- 1- *Ana Tereza Beraldo* Ana Tereza Beraldo
- 2- *Degiane Domingues da Silva* Degiane Domingues da Silva
- 3- *Francisco de Assis Mendes* Francisco de Assis Mendes
- 4- *Luciano Martins Ananias* Luciano Martins Ananias
- 5- *Mauri Cassemiro de Almeida* Mauri Cassemiro de Almeida
- 6- *Suely Aparecida Beraldo* Suely Aparecida Beraldo





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2020  
14ª REUNIÃO DELIBERATIVA

Ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 19:20h, “sob a proteção de Deus” e mediante quórum regimental, o Sr. Presidente, Lucio Tadeu Andrade Peixoto declarou aberta a sessão. Presentes os Senhores Vereadores: Ana Tereza Beraldo, Francisco de Assis Mendes, Luciano Martins Ananias, Luís Carlos Jacinto, Mauri Cassemiro de Almeida, Suely Aparecida Beraldo, Viviane Aparecida Nery Silva. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informa que não será feita leitura sobre Ata, em razão de matérias de caráter urgentes constarem em pauta. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Vereador Líder da Maioria Francisco de Assis Mendes e ao Sr. Vereador Líder da Minoria Luciano Martins Ananias. Dando prosseguimento o Sr. Presidente pediu a Secretária para fazer a leitura das matérias destinadas ao expediente. Ofício nº 130/2020 do Gabinete do Prefeito, encaminha a Câmara Municipal exemplar da Lei Municipal nº 959/200, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 133/2020 do Gabinete do Prefeito, encaminha Decretos que editou e publicou no mês de Julho/2020. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 135/2020 do Gabinete do Prefeito e o Ofício nº 296 do Senhor Secretário Municipal de Saúde, ambos referentes ao convite que o legislativo encaminhou através do Ofício nº 099/2020. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 136/2020 do Gabinete do Prefeito, encaminha cópia do Decreto nº 66 de 04 de setembro de 2020. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 137/2020 do Gabinete do Prefeito, encaminha cópia do Decreto nº 67 de 04 de setembro de 2020. **DESPACHO:** Arquivo-se. Da Presidência da Comissão Provisória Municipal do Partido Social Liberal (PSL) de Silvianópolis, que encaminha a este Legislativo cópia do Edital de Convocação da sua convenção municipal. **DESPACHO:** Arquivo-se. Da Presidência da Comissão Provisória Municipal do Partido Republicanos (PRB) de Silvianópolis, que encaminha a este Legislativo cópia do Edital de Convocação da sua convenção municipal. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 094/2020 do Gabinete Secretaria da Presidência da Câmara, que encaminha ao Sr. Prefeito Municipal para publicação e afixação na Sede do Poder Executivo Municipal exemplar da Resolução nº 004/2020. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 094/2020 do Gabinete Secretaria da Presidência da Câmara, que encaminha ao Sr. Prefeito Municipal a Indicação nº 001/2020, de iniciativa dos Vereadores Luciano Martins Ananias e Luís Carlos Jacinto. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 097/2020 do Gabinete Secretaria da Presidência da Câmara, ao Chefe do Poder Executivo em atendimento ao Requerimento nº 003/2020 do Gabinete Parlamentar da Vereadora Ana Tereza Beraldo. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 099/2020 do Gabinete Secretaria da





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Presidência da Câmara, em atenção a decisão passada em Plenário encaminha convite por ofício ao Senhor Prefeito Municipal para comparecer ao Legislativo, juntamente com seus Secretários Municipais de Saúde e Obras e Serviços, e a Senhora Gerente responsável pela empresa RN, para reunião no dia 14/09/2020. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 100/2020 do Gabinete Secretaria da Presidência da Câmara, ao Senhor Prefeito Municipal, onde solicita informações sobre a realização da Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2020. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 031/2020 do Gabinete Secretaria da Presidência da Câmara em atendimento ao Setor de Apoio Contábil, reencaminha ao Senhor Prefeito Municipal exemplar do anexo único da Proposta de Orçamento da Câmara Municipal em substituição ao encaminhado pelo Ofício nº 094/2020. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 096/2020 do Gabinete Secretaria da Presidência da Câmara, que encaminha ao filho e demais familiares da Senhora Expedita Veloso Pereira Fernandes a moção de pesar e condolências. **DESPACHO:** Arquiva-se. Leitura do Projeto de Lei Municipal nº 009/2020 – Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Silvianópolis para a Legislatura de 2021 a 2024, e da outras providências. Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2020 – Fixa os subsídios do Presidente, e demais Vereadores da Câmara Municipal de Silvianópolis, para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências. Leitura do Parecer Jurídico sobre as matérias que trazem o Projeto de Lei Municipal nº 009/2020 e Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2020. Leitura do Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos sobre as matérias que trazem o Projeto de Lei Municipal nº 009/2020 e Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2020. Após a leitura o Sr. Presidente declarou aberta a primeira discussão sobre as matérias que trazem o Projeto de Lei Municipal nº 009/2020 e Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2020. Requerimento nº 005/2020 de iniciativa do Vereador Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, requer que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito solicitando-lhe cópia da Lei que denominou a Rua José Olímpio do Divino, localizada no Bairro Primavera. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Requerimento nº 001/2020 das Comissões Permanentes da Câmara Municipal: CP-ECESAS, CP-OSP, CP-JLRFOs, para requerer que seja feita a convocação do Senhor Prefeito Municipal e os Senhores Secretários Municipais de Saúde e Obras, e da Gerente da Empresa RN, para a Reunião Ordinária no dia 28 de setembro de 2020. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Balancete Financeiro e Administrativo, referente ao mês de Agosto de 2020. **DESPACHO:** Arquiva-se. Dando prosseguimento o Sr. Presidente passa a palavra a Secretária para a leitura das matérias destinadas a **Ordem do Dia:** Votação de Primeiro Turno ao Projeto de Lei Municipal nº 009/2020 de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, que colocada em deliberação e votação foi aprovada por 7 votos sim. **DESPACHO:** Aguarda-se



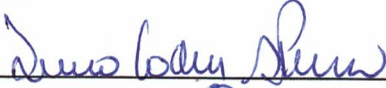
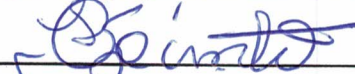



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**






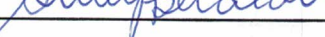
deliberação e votação em Segundo Turno. Votação de Primeiro Turno ao Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2020 de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, que colocado em deliberação e votação foi aprovado por 7 votos sim. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação em Segundo Turno. Votação de Turno Único ao Requerimento nº 005/2020 de iniciativa do Vereador Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, que colocado em deliberação e votação foi aprovado por 7 votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se ao Requerido por ofício. Votação de Turno Único ao Requerimento nº 001/2020 das Comissões Permanentes da Câmara Municipal: CP-ECESAS, CP-OSP, CP-JLRFOs, que colocado em deliberação e votação foi aprovado por 7 votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se aos convocados. Nada mais havendo o Sr. Presidente declarou por encerrada a sessão determinado a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, segue assinada pela Mesa Diretora e demais Edis.

Sala das Reuniões em 26 de Outubro de 2020

Mesa Diretora:

Presidente:  Lucio Tadeu Andrade Peixoto  
Vice- Presidente:  Luís Carlos Jacinto  
Secretária:  Viviane Aparecida Nery Silva.

Demais Edis:

- 1-  Ana Tereza Beraldo
- 2-  Degiane Domingues da Silva
- 3-  Francisco de Assis Mendes
- 4-  Luciano Martins Ananias
- 5-  Mauri Cassemiro de Almeida
- 6-  Suely Aparecida Beraldo



**REQUERIMENTO Nº 001/2020/MdSPdS**

**Excelentíssimo Senhor  
Lucio Tadeu Andrade Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de  
Silvianópolis-MG**

**Mariângela da Silva Paiva de Souza**, inscrito no CPF nº 002.851.386-00, munícipe, enfermeira, vem nos termos da Lei Orgânica Municipal ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicitar certidão que certifique que eu não ocupo cargo eletivo na Câmara Municipal de Silvinópolis, por ocasião da legislatura 2017/2020, para que este cidadão possa comprovar o equívoco que a Caixa Econômica Federal para cadastro de conta e recebimento de FGTS.

Silvianópolis-MG, 16 de outubro de 2020

  
**Mariângela da Silva Paiva de Souza**

**Requerente**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CERTIDÃO**

**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis – Estado de Minas Gerais, Gestão 2020 – Legislatura 2017/2020, no uso de suas atribuições e na forma do Art. 69, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Silvianópolis e de acordo com Art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **certifica:**

1. Para os fins que se fazem necessários que, revendo nos arquivos desta Casa Legislativa, a Senhora Mariângela da Silva Paiva de Souza, CPF Nº 002.851.386-00, não ocupa cargo eletivo nesta Casa Legislativa como Vereadora na legislatura 2017/2020.
2. Eu, Sebastião Batista de Andrade Filho, Diretor de Secretaria, por ser verdade, extraí e digitei a presente certidão em 16 de outubro de 2020, a qual vai conferida e assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**  
**Presidente da Câmara**

---

**Sebastião B. Andrade Filho**  
**Diretor de Secretaria**

Recebi 23/10/2020

Senhora Maria da Silva Paiva de Souza



**REQUERIMENTO Nº 002/2020/MdSPdS**

**Excelentíssimo Senhor  
Lucio Tadeu Andrade Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de  
Silvianópolis-MG**

**Mariângela da Silva Paiva de Souza**, inscrito no CPF nº 002.851.386-00, munícipe, enfermeira, vem nos termos da Lei Orgânica Municipal ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicitar certidão que certifique o período que ocupou cargo eletivo como vereadora e vereadora suplente na Câmara Municipal de Silvinópolis, para que esta cidadã possa comprovar o equívoco que a Caixa Econômica Federal para cadastro de conta e recebimento de FGTS.

Silvianópolis-MG, 21 de outubro de 2020

  
**Mariângela da Silva Paiva de Souza**

**Requerente**



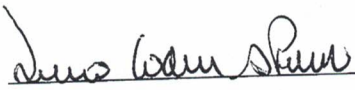
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

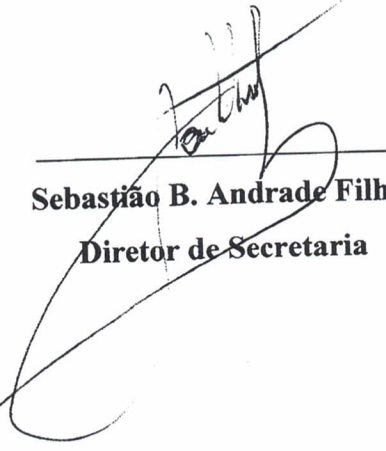
**CERTIDÃO**

**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis – Estado de Minas Gerais, Gestão 2020 – Legislatura 2017/2020, no uso de suas atribuições e na forma do Art. 69, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Silvianópolis e de acordo com Art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal, certifica:

1. Para os fins que se fazem necessários que, revendo nos arquivos desta Casa Legislativa, a Senhora Mariângela da Silva Paiva de Souza, CPF N° 002.851.386-00, ocupou cargo eletivo nesta Casa Legislativa como Vereadora na legislatura 2013/2016 e, veio a assumir o cargo de vereadora suplente, de forma transitória e temporária em substituição a vereador efetivo, por ocasião do mês de fevereiro de 2020.

2. Eu, Sebastião Batista de Andrade Filho, Diretor de Secretaria, por ser verdade, extraí e digitei a presente certidão em 21 de outubro de 2020, a qual vai conferida e assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

  
**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**  
Presidente da Câmara

  
**Sebastião B. Andrade Filho**  
Diretor de Secretaria

Recebi 22/10/2020

Isadora Maria da Silva Paiva de Souza





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SILVIANÓPOLIS-MG

Ofício nº 252/2020/PJCS/MG  
Referência: NF 0674.20.000098-4  
Assunto: Expediente encaminha.

De Pouso Alegre para Silvianópolis, 15 de outubro de 2020.

SENHOR(A) PRESIDENTE,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através do Órgão de Execução com atuação perante a Comarca de Silvianópolis-MG, ante o teor da **Notícia de Fato nº MPMG-0674.20.000098-4** instaurada nesta Promotoria de Justiça para averiguar eventual irregularidade na nomeação de cargos comissionados em desacordo com os ditames legais na Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, encaminha cópia da presente para conhecimento e solicita informações sobre os fatos nela noticiados comprovando documentalmente, no prazo de 10 dias.

Por oportuno, reiteram-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIA LOPES SILVA SCIOLI  
Promotora de Justiça  
Em substituição

CLAUDIA LOPES SILVA  
SCIOLI:20669960845

Assinado de forma digital por CLAUDIA LOPES  
SILVA SCIOLI:20669960845  
Dados: 2020.10.15 13:12:09 -03'00'

Ilmo(a). Sr(a).  
D.D Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG

14/10/2020

## Manifestante optou por anonimato

**Manifestação no.: 443031102020-5**

Origem: Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais  
Data de Entrada: 11/10/2020 13:16  
IP de Origem:  
Município da ocorrência: SILVIANOPOLIS  
Objetivo: RECLAMAÇÃO  
Forma de resposta: INTERNET  
Forma de contato: INTERNET  
Manter sigilo sobre os dados pessoais: NÃO  
Pessoas ou estabelecimento envolvido: Camara Silvianopolis  
Testemunhas ou pessoas que possam ajudar no esclarecimento dos fatos: leis camara. portal transparencia  
Data e hora no local dos fatos: 08/10/2020 10:10

### Texto da Manifestação

Como candidato a vereador e após estudos na área, me incomoda cargos que estão como comissionados na câmara, mas são cargos técnicos e rotineiros apenas sem a confiança. O cargo do Sebastião e do Edimar são técnicos rotineiros e não de comissão. A lei diz que é de comissão. Mas isso é inconstitucional.

O cargo de Direção de Secretaria tem função técnica e rotineira e não de direção e assessoramento. É técnico e rotineiro que o meu amigo Sebastião está na função por mais de vinte anos, sem ter prestado concurso. Mostra com isso que é função técnica para ser desempenhada por concursado. Não pode comissionado desempenhá-las. Não é cargo de confiança pois que a cada mudança de presidência da Câmara nesses vinte anos certamente algum vereador teria trocado o Sebastião por alguém de sua confiança. Mostra que não é cargo de direção. É cargo de efetivo que deve ser preenchido por concurso. O MP precisa declarar a inconstitucionalidade da lei do cargo comissionado do Sebastião para que se tenha concurso na função.

O cargo de Contador é comissionado e está errado. Contador é função rotineira. E está como cargo comissionado. Precisa de concurso. Edimar é bom profissional. Não dispensa o concurso para a função.

O tribunal da egrégia justiça já decidiu sobre.

Processo: Arg Inconstitucionalidade  
1.0082.12.000418-7 0020004187-45.2012.8.13.0082 (1)  
Relator(a): Des.(a) Paulo César Dias  
Data de Julgamento: 28/06/2017  
Data da publicação da súmula: 07/07/2017

Ementa:

EMENTA: LEI N.º 196/2009 DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA. CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO SEM CARÁTER DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA OU DIREÇÃO. INCONTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. A Constituição Estadual, no artigo 23, estabelece que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, devem ser preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. As funções de natureza técnicas e rotineiras da administração, por dispensarem a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, não podem ser submeridas ao vínculo comissionado, por contrariar o dispositivo constitucional. Em face de sua excepcionalidade, as atribuições devem vir devidamente descritas na lei instituidora e reportar-se a relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

Processo: Ação Direta Inconst  
1.0000.14.041018-4 0000410184-25.2014.8.13.0000 (1)  
Relator(a): Des.(a) Elias Camilo  
Data de Julgamento: 27/04/2016  
Data da publicação da súmula: 13/05/2016

Ementa:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - LEI N. 1.236 - INCONSTITUCIONALIDADE - AFRONTA AO ART. 37, INCISOS I E IX, DA CF, 88 E AOS ART. 13, 2º E 22 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SILVIANÓPOLIS-MG

Ofício nº 241/2020/PJCS/MG

Referência: NF nº MPMG-0674.20.000090-1 (Favor, mencionar esse nº na resposta do ofício)

Assunto: Requisição, faz.

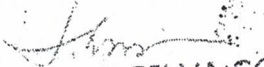
Silvianópolis, 16 de outubro de 2.020.

SENHOR(A) PRESIDENTE,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Órgão de Execução com atuação perante a CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de Silvianópolis-MG, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, artigo 67, inciso I, da Lei Complementar n.º 34/94, visando instruir a **Notícia de Fato n.º MPMG-0674.20.000090-1**, instaurada nesta Promotoria de Justiça para averiguar eventual irregularidade que concedeu progressão na carreira por titulação na Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, encaminha cópia da presente para conhecimento e solicita, no prazo de 10 dias, informações sobre os fatos nela noticiados.

Na oportunidade, apresentam-se protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
CLAUDIA LOPES SILVA SCIOLI  
Promotora de Justiça  
Em substituição

Exmo(a). Sr(a).

Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE SILVIANOPOLIS

**Notícia de Fato n.º MPMG-0674.20.000090-1**

**DATA DO RECEBIMENTO:** 25/09/2020

**RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO:** CLAUDIA LOPES SILVA SCIOLI

**MUNICÍPIO:** SILVIANOPOLIS

**REPRESENTANTE(S):** DE OFÍCIO

**REPRESENTADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

**VÍTIMA(S):**

**ÁREA(S) DE ATUAÇÃO:** PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL)

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Cuida-se de notícia de eventual irregularidade que concedeu progressão na carreira por titulação.



067420000901

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, VITÓRIA DA SILVA PAIVA DE SOUZA, ESTAGIÁRIO, assino.

SILVIANOPOLIS, 25 de setembro de 2020.

*Vitória da Silva Paiva de Souza*

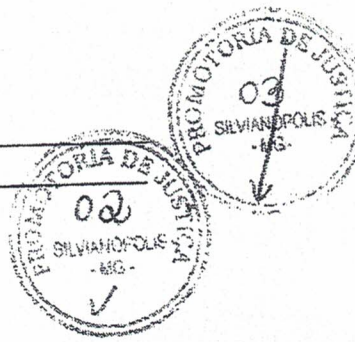
VITÓRIA DA SILVA PAIVA DE SOUZA

MAMP: 1100200



**Manifestante optou por anonimato**

**Manifestação no.: 432921082020-4**



Origem: Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais

Data de Entrada: 19/08/2020 15:58

IP de Origem:

Município da ocorrência: SILVIANOPOLIS

Objetivo: RECLAMAÇÃO

Forma de resposta: INTERNET

Forma de contato: INTERNET

Mantém sigilo sobre os dados pessoais: NÃO

Pessoas ou estabelecimento envolvido: câmara silvanópolis, presidente, marcos

Testemunhas ou pessoas que possam ajudar no esclarecimento dos fatos: próprio servidor e presidente

Data e hora no local dos fatos: 17/07/2020 13:05

### Texto da Manifestação

mantendo os privilégios, concederam privilégio ao marcos, ao arrepio da lei. foi dado o adicional por titulação sem passar pela lei.

1. contraria o §2º, do art. 22 da Lei Complementar 02/2018, que exige conselho para concessão. passou apenas pelo presidente.

2. contraria o art. 8º da lei complementar 173 que veda concessão benefícios em tempo da calamidade, reconhecida em 27 de abril de 2020 (Decreto Municipal nº 31) e permanecendo até 31 dezembro 2020. foi concedido em 07/07/2020.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

### Histórico

19/08/2020 15:58 (:): Em análise

19/08/2020 18:37 (mmagalhaes): Classificada

19/08/2020 18:37 (mmagalhaes): Providência reportada

19/08/2020 18:38 (mmagalhaes): Providência reportada

21/08/2020 11:25 (:): Complemento reportado

25/08/2020 14:37 (mmagalhaes): Classificada

25/08/2020 14:37 (mmagalhaes): Encaminhada ao Promotor

31/08/2020 16.14 (): Complemento reportado

22/09/2020 13:39 (scioli): Distribuida

### Classificação

ID Sgdp:

Assuntos: Outros - Patrimônio Público

Comarca: SILVIANOPOLIS

Promotoria: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA

### Encaminhamento

25/08/2020 (scioli)

Destino: *CLAUDIA LOPES SILVA SCIOLI*

Comarca: *SILVIANOPOLIS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA*

Atribuição: *TODAS*

### Providências

19/08/2020 18:37 (mmagalhaes)

Prezado manifestante,

Informamos que, pelo descritivo da sua mensagem, não restou claro o que exatamente quer nos comunicar.

De que forma foi dado o adicional por titulação sem passar pela lei?

Solicitamos complementação no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais

### Complementos reportados pelo manifestante

19/08/2020 15:58

Anexo: 001.pdf - application/pdf - 283049 bytes

19/08/2020 15:58

Anexo: asse.pdf - application/pdf - 64566 bytes

21/08/2020 11:25

com certeza

a lei atual não permite a concessão em tempos de pandemia

a lei complementar 173 é clara

mesmo assim concederam

e mesmo assim deram o benefício sem passar por comissão como manda a lei

dois ilegalidades

31/08/2020 16:14

nota do tribunal contas df dizendo que a vedação já era da lei nacional, contra-se de 28 de Maio de 2020

Anexo: Parecer Referencial 8 de 30\_06\_2020.pdf - application/pdf - 272163 bytes





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 076/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 17 de julho de 2020

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,**


<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG</p> <p>Recebido em <u>17/07/2020</u></p> <p> Ass. Servidor Responsável</p>
---

**Assunto:** A Presidência da Câmara remete a Portaria GSPCMS Nº 009/2020/GSPCMS, de 17 de julho de 2020, que autoriza concede Progressão por Titulação nos termos do Art. 116-F do Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao Art. 108 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o ato normativo a seguir para publicação e afixação na Sede do Poder Executivo, produzindo seus efeitos normativos em decorrência de vigência (01/03/2020) da disposição da Constituição Municipal – Lei Orgânica Municipal supra referenciada:

1. Portaria GSPCMS Nº 009/2020/GSPCMS, de 17 de julho de 2020, que autoriza concede Progressão por Titulação nos termos do Art. 116-F do Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

Atenciosamente

  
**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**

**Presidente da Câmara**

**Excelentíssimo Senhor  
Vitor Nery de Moraes  
Prefeito Municipal de  
Silvianópolis-MG**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

**PORTARIA GSPCMS Nº 009/2020**

**Concede Progressão por Titulação de que trata o Art. 116-F do estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.**

**LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO**, Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69, inciso I da Lei Orgânica do Município de Silvianópolis, considerando a constitucionalidade, determinação legal e conclusão do Curso de Pós-Graduação anterior ao estado de calamidade pública, e Parecer Jurídico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao Servidor Marcos Lino Santos, nomeado para o Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pela Portaria Nº 009/2010 de 07 de julho de 2010, a partir de julho de 2020, o adicional referenciado no Art. 116-F do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pela conclusão da Especialização em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados com carga horária de 514 horas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2020

**LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE MINAS GERAIS**



**RESOLUÇÃO 5553, DE 17/07/2020 - TEXTO ORIGINAL**

Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus:

- I – Araçai, nos termos do Decreto Municipal nº 3.079, de 10 de julho de 2020;
- II – Araxá, nos termos do Decreto Municipal nº 1.016, de 19 de junho de 2020;
- III – Barão de Cocais, nos termos do Decreto Municipal nº 136, de 2 de julho de 2020;
- IV – Bertópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 9 de abril de 2020;
- V – Cachoeira Dourada, nos termos do Decreto Municipal nº 41, de 30 de junho de 2020;
- VI – Capela Nova, nos termos do Decreto Municipal nº 20, de 11 de maio de 2020;
- VII – Capelinha, nos termos do Decreto Municipal nº 49, de 8 de maio de 2020;
- VIII – Capitólio, nos termos do Decreto Municipal nº 201, de 14 de abril 2020, ratificado pelo Decreto Legislativo Municipal nº 1, de 1º de junho de 2020;
- IX – Carlos Chagas, nos termos do Decreto Municipal nº 75, de 18 de junho de 2020;
- X – Chapada do Norte, nos termos do Decreto Municipal nº 35, de 8 de junho de 2020;
- XI – Descoberto, nos termos do Decreto Municipal nº 81, de 22 de junho de 2020;
- XII – Divinolândia de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 22, de 8 de junho de 2020;
- XIII – Felisburgo, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 25 de maio de 2020;
- XIV – Ibiá, nos termos do Decreto Municipal nº 5.338, de 2 de julho de 2020;
- XV – Igarapé, nos termos do Decreto Municipal nº 2.356, de 3 de junho de 2020;
- XVI – Itabirinha, nos termos do Decreto Municipal nº 25, de 19 de junho de 2020;
- XVII – Luminárias, nos termos do Decreto Municipal nº 35, de 18 de junho de 2020;
- XVIII – Morro do Pilar, nos termos do Decreto Municipal nº 10, de 17 de abril de 2020;
- XIX – Naque, nos termos do Decreto Municipal nº 38, de 22 de maio de 2020;
- XX – Nova Ponte, nos termos do Decreto Municipal nº 74, de 20 de maio de 2020;
- XXI – Palma, nos termos do Decreto Municipal nº 1.503, de 22 de maio de 2020;

- 2020;  
2020;  
2020;  
2020;  
abril de 2020;  
de 2020;  
julho de 2020;  
2020;  
2020.
- XXII – Rio Casca, nos termos do Decreto Municipal nº 609, de 24 de junho de  
XXIII – Sabinópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 1.466, de 25 de junho de  
XXIV – Salto da Divisa, nos termos do Decreto Municipal nº 177, de 6 de julho de  
XXV – Santa Margarida, nos termos do Decreto Municipal nº 421, de 7 de julho de  
XXVI – Santa Maria do Suaçuí, nos termos do Decreto Municipal nº 14, de 8 de  
XXVII – Santana da Vargem, nos termos do Decreto Municipal nº 40, de 7 de julho  
XXVIII – São José da Safira, nos termos do Decreto Municipal nº 14, de 10 de  
XXIX – Silvianópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 31, de 27 de abril de  
XXX – Tabuleiro, nos termos do Decreto Municipal nº 94, de 9 de julho de 2020;  
XXXI – Verdelândia, nos termos do Decreto Municipal nº 21, de 15 de abril de

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de julho de 2020; 232º da  
Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.  
Deputado Agostinho Patrus – Presidente  
Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário  
Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SILVIANÓPOLIS-MG

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que registrei este expediente como Notícia de Fato que recebeu o nº MPMG-0674.20.000090-1. Silvianópolis, 25 de setembro de 2.020. Certifico ainda que por questão de economia e melhor manuseio dos autos, considerando o tamanho do documento digital anexado pelo manifestante via Ouvidoria, tendo em vista que se trata de "repercussões da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, sobre os atos de gestão de pessoal e o regime jurídico de agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal" precedido de NF nº 20.000090-1, que poderá ser acessado em pastas obrigatórias 2020, o qual será impresso oportunamente caso necessário. Silvianópolis, 25 de setembro de 2.020. *Vitoria da Silva Paiva de Souza*  
Estagiária MPMG - MAMP 1100200.

CONCLUSÃO

Ao 25 dia do mês de setembro de 2.020, registrada e autuada a presente Notícia de Fato, faço-a conclusa a Dra. Claudia Lopes Silva Scioli, DD. Promotora de Justiça. *Vitoria da Silva Paiva de Souza*  
Estagiária MPMG - MAMP 1100200.

Notícia de Fato nº MPMG-0674.20.00090-1

Cuida-se de manifestação nº 432921082020-4, feita de forma apócrifa à Ouvidoria do Ministério Público Estadual, relatando eventual irregularidade que concedeu progressão na carreira por titulação na Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Segundo a mencionada manifestação:

"Mantendo os privilégios, concederam privilégio ao Marcos, ao arrepio da lei. Foi dado o adicional por titulação sem, passar pela lei".

Assim, para viabilizar eventuais providências, encaminhe cópia da manifestação em questão o(a) senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG para ciência e prestar informação detalhada sobre o assunto, comprovando-a documentalmente, no prazo de 10 dias.

Silvianópolis, 16 de outubro de 2.020.

*Claudia Lopes Silva Scioli*  
CLAUDIA LOPES SILVA SCIOLI  
Promotora de Justiça  
Em substituição



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 110/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 13 de outubro de 2020

**Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
Recebido em <u>14/10/2020</u>
<u>Wanessa Rocha Silveira</u> Ass. Servidor Responsável

**Assunto:** A Presidência da Câmara encaminha Requerimento Nº 001/2020/Plenário da Câmara Municipal datado de 13 de outubro de 2020, aprovado em Plenário, que solicita informações quanto a captação de água do Lago dos Bandeirantes.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, encaminha Requerimento Nº 001/2020/Plenário da Câmara Municipal, datado de 13 de outubro de 2020, aprovado em Plenário, que solicita informações quanto a captação de água do Lago dos Bandeirantes.

Atenciosamente

  
**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**

**Presidente da Câmara**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vitor Nery de Moraes**  
**Prefeito Municipal de Silvianópolis**  
**Estado de Minas Gerais**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO Nº 001 / 2020**

Os vereadores abaixo identificados, no uso de suas atribuições legais, que a Lei Orgânica e o Regimento Interno lhe confere, propõe o seguinte REQUERIMENTO, para ser levado à apreciação e votação pelo Plenário desta Edilidade:

**Requer seja encaminhado cópia do processo de contratação (inclusive o contrato) dos caminhões pipas que estão fazendo o transporte de água do Lago dos Bandeirantes até a ETA. Outra questão: em relação ao local onde a água está sendo captada, não existe outro local mais viável, haja vista a população estar reclamando, ante ao receio de que a água do referido lago ser muito contaminada?**

**Justificativa:**

É dever do Legislativo fiscalizar os atos do Executivo e, considerando a excepcionalidade desta ação pública, é necessária uma maior fiscalização por parte deste Legislativo, a fim de que tal ação não se desvirtue.

Nestes termos,

Pede deferimento

Silvianópolis, 13 de outubro de 2020..


  
LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO  
Vereador

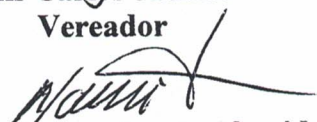
  
DEGIANE DOMINGUES DA SILVA  
Vereadora

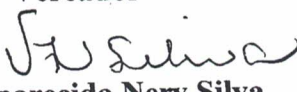
  
Francisco de Assis Mendes  
Vereador

  
Ana Tereza Beraldo  
Vereadora

  
Luis Carlos Jacinto  
Vereador

  
Luciano Martins Ananias  
Vereador

  
Mauri Cassemiro de Almeida  
Vereador

  
Viviane Aparecida Nery Silva  
Vereadora

  
Suelly Aparecida Beraldo  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 035/2020/SEAP/CMS

Silvianópolis, 16 de outubro de 2020

**Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal,**

**Assunto:** A Presidência da Câmara Municipal, em atendimento ao Setor de Apoio Contábil, reencaminha o informativo referente a Execução Orçamentaria da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), **Mês de setembro de 2020.**

1. **Lúcio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição o Art. 69 da Lei Orgânica do Município, vem ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Vitor Nery de Moraes**, em atendimento ao Setor de Apoio da Câmara Municipal, reencaminha os informativos referente à Execução Orçamentaria da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), **Mês de setembro de 2020**, conforme a seguir:

- 1) **Balancete da Despesa Sumário – Detalhamento da Natureza;**  
**Pag (1- 6)**
- 2) **Balancete da Despesa Sumário – Detalhamento da Natureza**  
**(Despesa Extra - Orçamentaria)**
- 3) **Balancete da Receita;**  
**(Receita Extra - Orçamentaria)**
- 4) **Demonstrativo de Movimento Numerário por Fonte de**  
**Recurso;**
- 5) **Balancete da Despesa para Consolidação**  
**Pag.(1-2)**

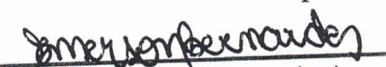
Atenciosamente;

  
**Lúcio Tadeu Andrade Peixoto**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vitor Nery de Moraes**  
**Prefeito Municipal de Silvianópolis – MG**

RD/EFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG Recebido em <u>20 / 10 / 2020</u>  Ass. Servidor Responsável
--





# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extrato de Publicação Nº 013/2020

Processo de Compra ou Serviço: 013/2020 e o Procedimento Licitatório - Dispensa Nº 013/2020 – Prestação de Serviço Fotográfico – Fotos dos Vereadores para Montagem Arte Galeria dos Vereadores e Aquisição do Quadro Legislativa Gestão: 2019 a 2020.

Objeto: Prestação Serviço Fotográfico e Aquisição Quadro Galeria Legislativa.

Solicitante: Câmara Municipal de Silvianópolis - MG.

Fornecedor ou Prestador de Serviço: Na Pessoa Física: Sra. Polyana Andrade Azevedo no CPF Nº 016.173.336-44, valor unitário RS 35,70 (trinta cinco reais e setenta centavos) totalizando o valor total de RS 321,30 (trezentos e vinte um reais e trinta centavos), Referente Prestação de Serviço Fotográfico e a Empresa - Paulo Henrique Machado Ribeiro - ME, Nome Fantasia Nº Aluminum Store no CNPJ Nº 36.279.799/0001-44, localizado no End: Rua - Antônio Sarkis, Nº 66/1, Bairro: Doutor: José Alfredo de Paula/ Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, valor unitário de RS 596,34 (quinhentos e noventa seis reais e noventa quatro centavos) que totaliza o valor total de RS 596,34 (quinhentos e noventa seis reais e trinta quatro centavos), Aquisição do Quadro Galeria Legislativa.

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Art.24, inciso II e alínea "a".

Silvianópolis, 13 de outubro de 2020.

Publicação: 20 / 10 / 2020

Servidor Responsável:

Lucas



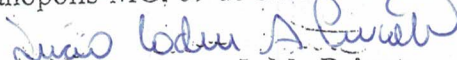
# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras Nº 013/2020 e o Processo de Dispensa de Licitação Nº 013/2020 - Prestação de Serviço Fotográfico - Fotos dos Vereadores para Montagem Arte para Quadro Galeria Legislativa Gestão: 2019 e 2020 e Aquisição do Quadro Galeria Legislativa/Gestão/2019 a 2020. Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II e Alínea "a" para atender a necessidades Câmara Municipal de Silvianópolis - MG, face ao disposto Art. 24. da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Em favor da Pessoa Física: Sra. Polyana Andrade Azevedo no CPF Nº 016.173.336-44 para Prestação de Serviço Fotográfico - fotos dos vereadores para a montagem da Arte do Quadro Galeria Legislativa - Gestão: 2019 a 2020 valor unitário RS 35,70 (trinta cinco reais e setenta centavos) totalizando o valor total de RS 321,30 (trezentos e vinte um reais e trinta centavos) e a Aquisição do Quadro Galeria Legislativo em favor da Empresa: Paulo Henrique Machado Ribeiro - ME, Nome Fantasia Nº Aluminum Store no CNPJ Nº 36.279.799/0001-44, localizado no End: Rua - Antônio Sarkis, Nº 66/1, Bairro: Doutor: José Alfredo de Paula/ Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, valor unitário de RS 596,34 (quinhentos e noventa seis reais e noventa quatro centavos) totalizando o valor total de RS 596,34 (quinhentos e noventa seis reais e trinta quatro centavos). A despesa decorrente de 2020 para Prestação de Serviço Fotográfico - fotos dos vereadores para a montagem da Arte do Quadro Galeria Legislativa - Gestão: 2019 a 2020, ao objeto do presente fornecimento de imediato da conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação: 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.36.00 - Outros Serviços Pessoa Física - Ficha: (14) e a Aquisição do Quadro Galeria Legislativa (Lei Municipal ao objeto do presente fornecimento de imediato da conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação: 01.01.01.01.031.0001.2001.4.4.90.52.00 - Bens Móveis - Domínio Patrimonial - Ficha: (05), Nº 950 do Orçamento da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), 25 novembro de 2019). Publique-se,

Silvianópolis-MG, 09 de outubro de 2020.

  
Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara Municipal







# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extrato de Publicação Nº 014/2020

Processo de Compra ou Serviço: 014/2020 e o Procedimento Licitatório -  
Dispensa Nº 014/2020 – AQUISIÇÃO ÁLCOOL EM GEL (HIGIENIZANTE)/70%.

Objeto: ÁLCOOL EM GEL (HIGIENIZANTE)/70%.

Solicitante: Câmara Municipal de Silvianópolis - MG.

Empresa Fornecedora: José Vitor Domingues - ME no CNPJ: 05.634.458/0001-16,  
Situada à Rua - Vitor Coutinho, Bairro do Tanguê, Silvianópolis (MG).

Nº	Item	Qtd	Peso/ Litro/ UN	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	Álcool em Gel (Higieniza-te) 70% /	15	500 ML	R\$ 7,25	R\$ 108,75	Nobre

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Art.24, inciso II alínea "a".

Silvianópolis, 14 de outubro de 2020.

Publicado no Quadro de  
Aviso da Câmara  
Municipal

Data: 14 / 10 / 2020

*BCP Sotiva*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compra: Nº 014/2020

Procedimento Licitatório de Dispensa: Nº 014/2020

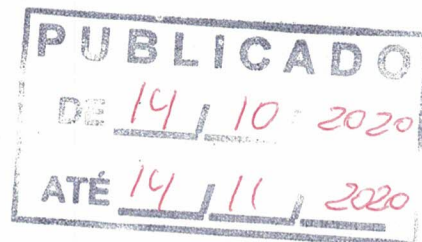
Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, para atender necessidade em favor da Empresa: José Vitor Domingues - ME - CNPJ: 19.114.683.0002-17, Rua: Vitor Coutinho, Nº 270, Bairro: Centro, Município: Silvianópolis/ MG, CEP: 37.589- 000, no valor unitário de R\$ 7,25 ( sete reais e vinte cinco centavos) que totaliza o valor total de R\$108,75 ( cento oito reais e setenta cinco centavos) para aquisição de álcool gel, a empresa consta regular com as certidões de habilitação, no qual para ser atendido as necessidades desta Casa Legislativa, vez que o processo se encontra devidamente instruído, conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha: 11( Lei Nº 950/2019 - Orçamentos da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG).

Cumpra-se

Publique-se.

Silvianópolis-MG, 14 de outubro de 2020.

  
LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO  
Presidente da Câmara Municipal







**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Extrato de Publicação Nº 015/2020**

**Processo de Compra ou Serviço: 015/2020 e o Procedimento Licitatório -  
Dispensa Nº 015/2020 – Aquisição de Lâmpadas de Iluminação**

**Objeto: Lâmpada de iluminação.**

**Solicitante: Câmara Municipal de Silvianópolis - MG.**

**Empresa Fornecedora: Morais Materiais Para Construção – LTDA - ME no CNPJ:  
Nº 17.551.777/0001-47, Rua – Manoel Ferreira Vilhena, Nº Sn, Bairro: Morro,  
Município: Silvianópolis/ MG, CEP: 37.589-000**

Nº	Item	Qtd	Peso/ Litro/ UN	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	Lâmpadas de Iluminação/127 V	20	UN	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	TECH Luz – Led 40w

**Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Art.24, inciso II alínea “a”.**

**Silvianópolis, 14 de outubro de 2020.**

**Publicado no Quadro de  
Aviso da Câmara  
Municipal**

**Data: 14 / 10 / 2020**

*ScBStano*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compra: Nº 015/2020

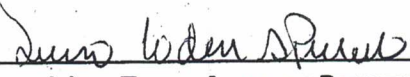
Procedimento Licitatório de Dispensa: Nº 015/2020

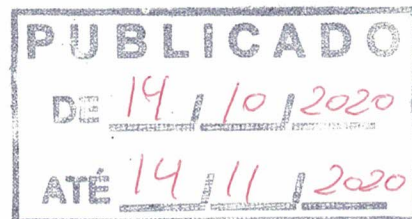
Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, para atender necessidade em favor da Empresa: **Morais Materiais Para Construção - LTDA - ME** no CNPJ: Nº 17.551.777/0001-47, Rua - Manoel Ferreira Vilhena, Nº SN, Bairro: Morro, Município: Silvianópolis/MG, CEP: 37.589- 000 no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta reais) que totaliza o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais); consta regular com as certidões de habilitação para ser atendido as necessidades desta Casa Legislativa, vez que o processo se encontra devidamente instruído, conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação: **3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha: 11( Lei Nº 950/2019 - Orçamentos da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), 25 de novembro de 2019.**

Cumpra-se

Publique-se.

Silvianópolis-MG, 14 de outubro de 2020.

  
LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO  
Presidente da Câmara Municipal







# Câmara Municipal de Silvianópolis

## Estado de Minas Gerais

### PARECER

**Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos ao Projeto de Lei Municipal N° 010/2020, de 28 de setembro de 2020 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre proposta de inclusões e alterações nos programas do PPA 2018/2021 do Município de Silvianópolis.**

**Assunto: Trata-se de proposta, que busca autorização legislativa para proceder inclusões e alterações em programas e ações na Lei do Plurianual – 908 / 2018/2021 e suas alterações posteriores pela Lei Municipal N° 933/2019 – 22/05/2019 e, pela Lei Municipal N° 944/2019 – 07/11/2019.**

**Interessado: O Chefe do Poder Executivo e o Município de Silvianópolis (MG).**

#### **Ementa:**

**“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal N° 908/2017 – do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, e suas alterações efetuadas conforme a Lei Municipal N° 933/2019 e 944/2019, e dá outras providências”**

#### **I- Relatório**

Reunidos na Sala das Comissões os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, às 16 h e 15 min do dia 20 de outubro de 2020, o Vereador Presidente Francisco de Assis Mendes, o Vereador Membro Luis Carlos Jacinto, e esta Relatora Vereadora Suely Aparecida Beraldo, tendo em pauta neste trabalho, pela atribuição recebida da Mesa deste Legislativo do Município, a incumbência da análise e o exame sobre a matéria que traz o Projeto de Lei Municipal N° 010/2020, de 28 de setembro de 2020, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal recebido nesta Casa de Leis conforme protocolo n° 113/2020



# Câmara Municipal de Silvianópolis

## Estado de Minas Gerais

em 30 de setembro de 2020 – Ofício N° 150/2020 de 29 de setembro de 2020. Vamos passar aos fundamentos:

### II- Fundamentação

Fundamento-me, como Relatora da presente matéria, em nossa Lei Orgânica Municipal, que ao dispor sobre matérias orçamentárias em seu Art. 142 dispõe, que a elaboração e execução do Plano Plurianual de investimentos obedecerá às normas estabelecidas na Constituição Federal e na Constituição Estadual, bem como na Lei do Direto Financeiro N° 4.320/1964. Encontramos na mesma Lei Municipal N° 908/2017 – PPA 2018/2021 em seu Art. 2º, que dispõe, que a inclusão, exclusão ou alterações em programas e ações deste PPA, a matéria a ser proposta pelo Poder Executivo tem que ser através de Projeto de Lei específico, em que nesse quesito o presente Projeto de Lei Municipal N° 010/2020 – apresenta-se correto, a iniciativa é do Senhor Prefeito, através de matéria de Lei específica, ainda que; na Lei Orgânica do Município, que em seu Art. 151, veda entre outros dispositivos no inciso V, o seguinte:

“V- a transposição, o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.”

Esta Relatora entende e reconhece como corretos e necessários os anexos de inclusões e alterações nos programas constantes no PPA/2018/2021 – proposta no Projeto de Lei Municipal N° 010/2020. Sendo;

órgão: Prefeitura Municipal 1) Receitas Anexo I – Inclusões / Natureza da Receita: 1.7.1.8.03.2.1- Transferências de recursos do SUS – outros programas financiados por transferências fundo a fundo municipal / metas financeiras – 2020 – R\$ 190.000,00.

Justificativa – “Tendo em vista a necessidade de inclusão orçamentária em 2020 de diversas receitas provenientes do Governo Federal pelo Fundo Nacional de Saúde, as quais serão provavelmente mantidas para o exercício de 2021. Sic

Verificando sobre; Z) DESPESAS – Anexo I – inclusões – a) Programa: 0007 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil. Ação: 2102 – Manutenção





## Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

das Atividades da Creche da Pro Infância. / Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00  
2021 Metas Financeiras – R\$ 20.000,00

– Justificativa: Foi inserida esta natureza da despesa, para que possam ser efetuados pagamentos de despesas com folha de pagamento de pagamento de pessoal contratado por tempo determinado, caso seja necessário. Sic

/ Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil. Efeitos Financeiros: Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 – 2021 – metas financeiras R\$ 150.000,00 – Justificativa: Foi inserida esta natureza da Despesa para que possam ser efetuados pagamentos de despesas com folha de pagamento de servidores efetivos

AR  
/ Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo / 2021 – Metas Financeiras R\$ 50.000,00 Justificativa: foi inserida esta natureza da Despesa para que possam ser efetuados pagamentos pela aquisição de materiais de consumo, para manutenção das atividades da Creche da pro infância.

/ Natureza da Despesa 3.3.90.36.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 2021 – Metas Financeiras – R\$ 5.000,00 Justificativa: Foi inserida esta natureza da Despesa para que possam ser efetuados pagamentos pela prestação de serviços por pessoas físicas para manutenção das atividades da creche pro infância – Sic.

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – 2021 metas financeiras – R\$ 15.000,00 / justificativa: Foi inserida esta natureza da Despesa para que possam ser efetuadas pagamentos pela prestação de serviços por pessoas jurídicas para a manutenção das atividades da Creche da pro infância/

- Natureza da Despesa para que possam ser efetuados pagamentos pela prestação de serviços por pessoas jurídicas para a manutenção das atividades da creche pro infância.



## Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

- Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente 2021 – Metas Financeiras R\$ 50.000,00 – Justificativa: Foi inserida esta natureza da Despesa para que possam ser efetuados pagamentos pela aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a manutenção das atividades da Creche da pro infância.

b) Programa: 0012 – atendimento básico da saúde – ação: 2067- manutenção das atividades do ESF / Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica / metas financeiras R\$ 3.000,00 / justificativa: foi inserida esta natureza da Despesa para que se possam ser efetuados pagamentos de serviços de locação, manutenção e desenvolvimento de softwares, hospedagens de sistemas, serviços técnicos de profissionais de TI, Comunicação de dados, prestados por pessoa jurídicas.

c) Programa: 0014- assistência social e comunitária / ação: 2076 – manutenção das atividades de assistência social. Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00- Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica. 2021 – Metas Financeiras R\$ 3.000,00 – Justificativa: Foi inserida esta natureza da Despesa para que possam ser efetuados pagamentos de serviços de locação, manutenção e desenvolvimento de softwares, hospedagens de sistemas, serviços técnicos de profissionais de TI, comunicação de dados, prestados por Pessoas jurídicas.

Ação: 2082- Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – pessoa jurídica 2021 – Metas financeiras R\$ 3.000,00 / Justificativa: Foi inserida esta natureza da despesa para que possam ser efetuados pagamentos de serviços de locação, manutenção e desenvolvimento de softwares, hospedagens de sistemas, serviços técnicos de profissionais de TI, Comunicação de dados, prestados por pessoas jurídicas.





## Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

/ Ação: 3034- Construção de Casas para carentes – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica. 2021 – Metas Financeiras R\$ 5.000,00 / Justificativa: Foi inserida esta natureza da despesa para que possam ser efetuados pagamentos de prestação de serviços por pessoas jurídicas na construção de casas para carentes. /

Anexo II – Alterações ação existente: 3029 – unidade básica de saúde.

Ação alterada: 3029 – veículos e equipamentos para a estratégia saúde da família (ESF). Sic Justificativa: A referida ação foi alterada para melhor classificação quando na aquisição de veículos ou equipamentos para a estratégia saúde da família – ESF

Função programática Anterior: 02.06.01.08.244.0014.2053 – Subvenções para entidades Assistências / Função Programática Atual: 02.06.03.08.244.0014.2053 – Subvenções para entidades assistências. / função programática anterior: 02.06.01.08.244.00.14.2054 – Programa bolsa família – função programática atual: 02.06.03.08.244.0014.2054 – programa Bolsa família. Justificativa: A referida ação foi alterada para melhor classificação orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assim, resta a esta Relatora, após enumerar neste trabalho, em análise, e exame sobre a matéria deste Projeto de Lei Municipal, no qual não encontro nenhum obstáculo, que técnico, ou de ordem legal, que oponha, que seja dada a autorização Legislativa para que se realize as inclusões, 1) RECEITAS: Anexo I, e 2) DESPESAS: Anexo I, alíneas; “a”, “b” e “c” em alterações nos programas constantes no PPA/20018/2021, que fazem o conteúdo da matéria proposta no projeto de Lei Municipal Nº 010/2020, de iniciativa do Prefeito Municipal. Dentro destas considerações originadas da análise realizada sobre a matéria proposta Concluo como Relatora, que o projeto de Lei Municipal é legal, e constitucional, não contém vícios, que prejudique a sua aprovação e possa estar consolidado a nossa Lei Municipal Nº 908/2017, tal qual já ocorreram em modificações posteriores pelas Leis Municipais 932 e 944, ambas em 2019.

### III- CONCLUSÃO



# Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Esta Relatora manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei Municipal Nº 010/2020, conforme o original.

E agora consulto ao Vereador Membro em opinião e voto: “Concordo com as conclusões da Vereadora Relatora pela aprovação do Projeto de Lei Municipal Nº 010/2020, no original...”

E Vindo o Vereador Presidente que se declara também de acordo com a Senhora Relatora e com o Senhor Vereador Membro em opinião e voto!...


Vereadoras e Vereadores, a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos unanimemente opina pela aprovação do projeto de Lei Municipal Nº 010/2020, do Senhor Prefeito Municipal conforme o original.

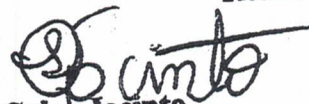
S.M.J

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2020

  
Francisco de Assis Mendes  
Presidente da CP-JLRFOs

  
Suely Aparecida Beraldo  
Relatora da CP-JLRFOs

  
Luis Carlos Jacinto  
Membro da CP-JLRFOs





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO Nº 001 / 2020**

Os vereadores abaixo identificados, no uso de suas atribuições legais, que a Lei Orgânica e o Regimento Interno lhe confere, propõe o seguinte REQUERIMENTO, para ser levado à apreciação e votação pelo Plenário desta Edilidade:

**Requer seja encaminhado cópia do processo de contratação (inclusive o contrato) dos caminhões pipas que estão fazendo o transporte de água do Lago dos Bandeirantes até a ETA. Outra questão: em relação ao local onde a água está sendo captada, não existe outro local mais viável, haja vista a população estar reclamando, ante ao receio de que a água do referido lago ser muito contaminada?**

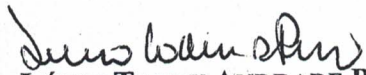
**Justificativa:**

É dever do Legislativo fiscalizar os atos do Executivo e, considerando a excepcionalidade desta ação pública, é necessária uma maior fiscalização por parte deste Legislativo, a fim de que tal ação não se desvirtue.

Nestes termos,

Pede deferimento

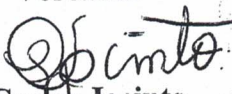
Silvianópolis, 13 de outubro de 2020.

  
**LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO**  
Vereador

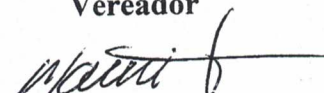
  
**DEGIANE DOMINGUES DA SILVA**  
Vereadora

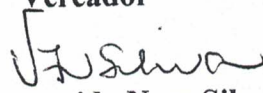
  
**Francisco de Assis Mendes**  
Vereador


  
**Ana Tereza Beraldo**  
Vereadora

  
**Luis Carlos Jacinto**  
Vereador

  
**Luciano Martins Ananias**  
Vereador

  
**Mauri Cassemiro de Almeida**  
Vereador

  
**Viviane Aparecida Nery Silva**  
Vereadora

  
**Sueli Aparecida Beraldo**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO Nº 004 /2020/ V-DDDS**  
**INICIATIVA DA VEREADORA DEGIANE DOMINGUES**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Câmara Municipal**

O (a) Vereador (a) que este subscreve, vem requerer a esta Presidência, após ouvido o Plenário, conforme disposto no inciso IV do Art. 111 concordando com o 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal Nº 010/2020, 28 de setembro de 2020, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que versa sobre autorização alteração à Lei Municipal 908 – Plano Plurianual 2018/2021, tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 35ª (trigésima quinta) Reunião Ordinária – 17ª Deliberativa do dia 26 de outubro de 2020.

Nestes Termos submeto o presente Requerimento a deliberação do Plenário.

Silvianópolis, 22 de outubro de 2020

**Vereador (a) Requerente**

**DEGIANE DOMINGUES DA SILVA**

**Justificação:**

Em vista que apreciação e votação de turno único não traz prejuízos ao trâmite da matéria em análise pelo legislativo devido a necessidade de aprovação para urgente apreciação da Peça Orçamentária 2021 em trâmite neste legislativo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº10, centro.

CNPJ: 01.716.286/0001-79

Indicação Nº003  
exercício  
de 2020

Nº: 003/2020

Assunto: Indicação (faz)

Serviço: Do Plenário da Câmara Municipal de Silvanópolis – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em   /  /  

Ass. Servidor Responsável

Senhor Presidente;

O Vereador que esta subscreve dentro das atribuições que lhe são conferidas, apresenta a Vossa Excelência, para o conhecimento, apreciação e deliberação em Plenário, possa ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências necessárias, a indicação que se segue:

## INDICAÇÃO

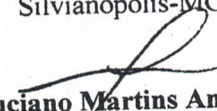
Solicita, e sugere ao Prefeito Municipal, para que proceda em ruas que localizam-se em bairros de nossa cidade, no caso, uma no “Por do Sol” e 02 (duas) outras no Loteamento São José, os serviços pedidos são colocações de redutores de velocidade – padrão NCT – nas ruas conforme abaixo:

- a) Que se coloquem um redutor de velocidade, ondulação, na Rua João Marcílio da Cruz, no “Por do Sol”, próximo a Casa do Senhor “Zé Rodinha”;
- b) E, no Loteamento “São José” 02 (dois) redutores nas ruas:
  - 1- Rua “6” (seis), perto da Casa do Senhor Robson “Pedreiro”;
  - 2- Outro na Rua 7 (sete), próxima a casa do Senhor Edilson “Leiteiro”.

## JUSTIFICAÇÃO

Os Serviços solicitados ao Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Urbanos são em caráter de urgência, visto que, na forma que alguns motoristas que passam por essas vias públicas colocam velocidades bem acima do recomendado ao trânsito em vias urbanas, com isso sempre colocam em perigo e até risco de vida pessoas moradoras, sejam adultos, ou, jovens, crianças principalmente, ou quem nelas precise passar a solução está com o Senhor Prefeito Municipal.

Silvanópolis-MG, 22 de outubro de 2020

  
Luciano Martins Ananias - Vereador Indicante

Câmara Municipal de Silvanópolis-MG	
PROPOSIÇÃO APROVADA	
Em <u>25</u> de <u>Out</u> de <u>2020</u> , na	
<u>08</u> Reunião Ordinária, por	
<u>08</u> (oito) voto (s) favorável (is)	
<u>00</u> (zero) voto (s) contrário (s)	
Em <u>26</u> de <u>10</u> de <u>2020</u>	
Presidente da Câmara	

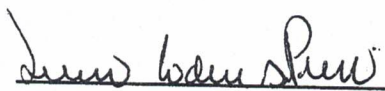


**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG**  
**BALANCETE FINANCEIRO MÊS SETEMBRO/2020**

<b>Receitas</b>	
Saldo do Mês - Anterior - Agosto/2020	<b>178.985,68</b>
Transferência do P. Executivo Municipal -Parc. Nº 09/2020 -Duodécimo (Setembro/2020)	117.834,96
Aplicação Financeira - Remuneração em Dep. Poupança/Redimentos (Setembro/2020)	61.000,00
	150,72
<b>Despesas -Total</b>	
<b>Despesas Orcamentárias</b>	<b>55.179,32</b>
<b>Pessoal/Obrigações Patronais</b>	<b>50.059,83</b>
Desp. Folha de Pagamento dos Edis Políticos (Setembro/2020)	<b>42.799,52</b>
Desp. da Folha de Pagamento Funcionários - Administrativo -(Setembro/2020)	21.025,35
Desp. INSS - Patronal - Edis Políticos (Setembro/2020)	13.483,81
Desp. INSS -Patronal - Servidores Administrativo (Setembro/2020)	4.905,97
	3.384,39
<b>Indenizações Restituições Trabalhistas</b>	
<b>Despesa de Diárias Civil</b>	<b>0,00</b>
<b>Material PERMANENTE - Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Material de Consumo - Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Serviços de Terceiros - Total</b>	<b>0,00</b>
	<b>7.260,31</b>
Ana Paula Jesuino -ME - Ref. Prestação de Serviço/Manutenç da Rede Impressão/Brother	40,00
Cemig Distribuição - SA -Desp. de Energia Elétrica -(Setembro/2020)	148,14
Cigma Soluções Intregadas para Administração Pública - Ltda (Setembro/2020)	2.093,00
Davi da Silva Arantes -Prestação de Serviç/ Site Oficial da C. Municipal ( Setembro/2020)	300,00
Donzeti Ciofi Brigagão junior-ME-Ref Prestaç de Serviç/Manutenç Rede Interna Internet	250,00
Empresa Brasileira de Correios Telegrafos/Ref.Prestaç de Serviço Renovação Caixa Postal	134,70
Hélio Borges Martins Junior - ME - Prestç de Serv de Internet Via Rádio (Setembro/2020)	100,00
Jesus Carlos Alves - Aluguel de Garagem do Veiculo Oficial C.M.S (Setembro/2020)	98,90
Marcos R.de Carvalho-ME - Sistema de Segurança da Câmara Municipal (Setembro/2020)	156,00
Omega Advogados Associados - Assessoria Jurídica (Setembro/2020)	3.430,00
Banco Bradesco - Tarifa Bancária-(Setembro/2020)	61,60
Sônia Maria Mendes Paiva - Ref. Prestação de Serviço de Fornecimento de Salgados	447,97
<b>Despesas Extras Orcamentárias ( Conta P/Rec. Encargos e outras Obrigações - Total)</b>	<b>5.119,49</b>
INSS - Retenção - Edis Politicos (Setembro/2020)	2.097,99
INSS - Retenção - Ref. ao Servidores - Adminstrativos -(Setembro/2020)	1.716,88
Repasse ao P.Exec. Municipal Ref. Valores Retidos IRPF/Serv.e Vereadores (09/2020)	1.153,90
Repasse ao P.Exec. Municipal Ref. Redimento da Aplicação Financeira (Setembro/2020)	150,72
<b>Despesa Total Refere ao Saldo em Trânsito ao Final do Mês Setembro/2020</b>	<b>48.515,12</b>
<b>DA Despesa Total Efetuada no Mês de Setembro/2020 ( Pagamentos Efetuados)</b>	<b>6.664,20</b>
<b>Saldo Existente Final do Mês ( Setembro/2020) em Conta Bancaria Nº 1413-3</b>	<b>172.321,48</b>
<b>Saldo Financeiro do Mês de Setembro de 2020</b>	<b>123.806,36</b>

**Silvianópolis/ MG, 16 de outubro de 2020**

Nota Explicativa: Desp. Executada no Mês de setembro/2020 apresenta o Valor Total de R\$ 55.179,22, sendo que R\$ 6.664,20 foram pagos no Próprio Mês e o valor de R\$ 172.321,48 apresenta saldo em trânsito em Conta Bancaria da Unidade Câmara Municipal, portanto o Mês: 09/2020 apresenta saldo Financeiro no valor de R\$ 123.806,36.



**Lúcio Tadeu Andrade Peixoto**  
CPF: Nº 691.787.556-20  
Presidente da Câmara Municipal



**Edimar Fabiano de Almeida**  
CRC - MG/111862/O-9  
Setor de Apoio Contábil





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Avenida Joaquim Mendes Magalhães – Nº 10  
**SILVIANÓPOLIS :-: MG**

**CALENDÁRIO DO LEGISLATIVO**  
**DA**

**4ª (Quarta) – SESSÃO LEGISLATIVA – Legislatura –**  
**2017/2020 – Exercício 2020 – 2º (Segundo) Período**

**REUNIÕES ORDINÁRIAS**  
**PARA O**  
**MÊS DE NOVEMBRO DE 2020**

**HORÁRIO: 19:00 horas.**

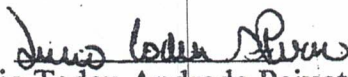
**- Suspensa 36ª – Reunião no dia 03/11/2020 – 19ª Temática**

**37ª – Reunião no dia 09/11/2020 – 18ª Deliberativa**

**- Suspensa 38ª – Reunião no dia 16/11/2020 – 20ª Temática**

**39ª – Reunião no dia 23/11/2020 – 19ª Deliberativa**

Silvianópolis-MG, 26 de outubro de 2020

  
**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**OBS: Datas Comemorativas**

**NOVEMBRO 2020**

01 – Dia de Todos os Santos

20 – Dia Nacional da Consciência Negra

02 – Finados

03 – Dia da Instituição do Direito de Voto para Mulher (1930)

09 – Dia do Aniversário do Contador Edimar Fabiano de Almeida

12 – Dia Nacional dos Tribunais de Contas

15 – Proclamação da República (1889)

19 – Dia da Bandeira Nacional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

Silvianópolis-MG, 15 de outubro de 2020.

**Ofício nº 160/2020.**

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, **Vitor Nery de Moraes**, Estado de Minas Gerais, gestão 2017/2020, no uso e gozo de suas atribuições, vem pelo presente, com a sanção, apresentar a publicação, conforme anexos:

(1) do Projeto de Lei Municipal n. 009/2020, com o tema *“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DE SILVIANÓPOLIS (MG), PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, passando a ser a **Lei Municipal n. 959/2020**.

São os termos pelos quais apresentamos.

Reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**VITOR NERY DE MORAIS**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 160/2020

Recebido em 16/10/2020



Assinatura Servidor Responsável

Ilmo. Sr. Pres. da Câmara Municipal de Silvianópolis  
Câmara Municipal  
Silvianópolis/MG

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438

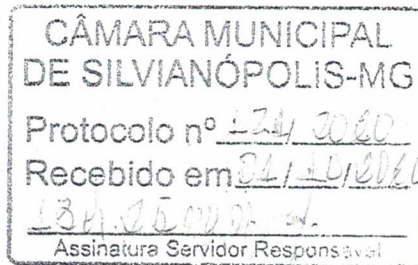




PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.942/0001-35

Silvianópolis-MG, 20 de Outubro de 2020.

Ofício nº 162/2020



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis\MG

**Assunto:** Atendimento do Ofício nº 124/2016/GSPCMS de 18 de Outubro de 2016.

**Vitor Nery de Moraes**, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, em atendimento ao Ofício nº 124/2016/GSPCMS de 18 de Outubro de 2016, encaminhar as liberações de recursos dos órgãos e entidades da administração federal do período de 18 de Setembro de 2020 a 20 de Outubro de 2020.

Sendo só para o momento antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Vitor Nery de Moraes**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Lúcio Tadeu Andrade Peixoto**  
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560.00 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

Silvianópolis-MG, 20 de Outubro de 2020.

Ofício n° 163/2020



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis\MG**

**Assunto:** Atendimento do Ofício n° 077/2017/GSPCMS de 24 de Julho de 2017.

**Vitor Nery de Moraes**, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, em atendimento ao Ofício n° 077/2017/GSPCMS de 24 de Julho de 2017, encaminhar os comprovantes de depósitos dos Duodécimos da conta corrente e poupança n° 1413-3 da Câmara Municipal Silvianópolis referentes ao mês de Outubro/2020.

Sendo só para o momento antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Vitor Nery de Moraes*  
**Vitor Nery de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Lúcio Tadeu Andrade Peixoto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG**

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560.00 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133



**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências entre Contas Bradesco

Data da operação: 20/10/2020 - 12h45

Nº de controle: 635701009023678208 | Documento: 2428146

Conta de débito: **Agência: 2428 | Conta: 0000005-1 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANOPOLIS | CNPJ: 018.675.942/0001-35**Conta de crédito: **Agência: 2428 | Conta: 1413-3 | Tipo: Conta-Poupança**Nome do favorecido: **CAMARA MUNICIPAL SILVIANOP**Valor **R\$ 61.000,00**Data de débito: **20/10/2020**Descrição: **PAGTO CÂMARA MUNICIPAL**

Transação está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

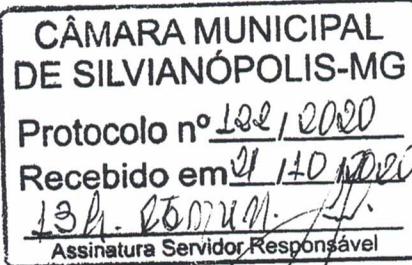
**Autenticação**

FR78@@Lp NPTs?y4\* SU8nc3JZ 2A5aF3ZB spg\*w9Oe SQqyNyvm Bi9r8iBI aygzmyey  
zeVjvXCG J29d\*eNV \*fS\*VX4n ly3PaTAv bTxvtkNJ k2\*BY4vL b@5wT2A@ 2nMG#jXa  
Gf4\*G4ID bvVdi5cP jW7OW7T8 tYcXM6rd V1#pxqRa DjwgbwdY 02428000 00000000

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



PUBLICADO

DE 16/10/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG  
CNPJ: 18.675.942/0001-35

ATE -1-1-1-1-

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 720/2020

Recebido em 16/10/2020

20h 15h 50 min

Assinatura Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL N.º 959 DE 15 DE OUTUBRO 2020

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DE SILVIANÓPOLIS (MG), PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais legitimamente representado na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ficam fixados em parcela única os subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 11,336,06 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), e para o Vice-Prefeito do município em R\$ 2.834,02 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos);

**Art. 2º** - Para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ficam fixados os subsídios a serem pagos mensalmente em parcelas únicas, para os Secretários Municipais, em R\$ 2.331,95 (dois mil trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos);

**Art. 3º** - Os valores aos Agentes Políticos do Poder Executivo podem ser recompostos anualmente a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), face a perda do valor aquisitivo da moeda em relação aos agentes públicos, devendo ser observado o índice oficial acumulado do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do período calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial do mesmo instituto, que vier a substituí-lo; obedecidos os critérios e limites da legislação vigente, e em especial os determinados na constituição federal;

**§1º** - A recomposição é feita pelo índice referente a cada mês de dezembro pelo INPC-IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, que for publicado a partir do mês de janeiro de cada exercício, referente a data base que passa a contar anualmente em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, repetindo-se essa incidência sempre na mesma data nos exercícios subsequentes até janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**§2º** - No mês de dezembro de cada exercício, os Agentes Políticos descritos nos artigos 1º e 2º, tem direito ao recebimento ao 13º (décimo terceiro) subsídio, no mesmo valor atribuído a respectiva parcela única do subsídio mensal.

**§3º** - Em caso de afastamento por decisão judicial ou do Poder Legislativo, ou extinção do mandato, os Agentes Políticos descritos nos Artigos 1º e 2º desta Lei, tem direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio, calculados à razão de um doze avos (1/12) por exercício na função, não se aplicando este, no caso de licença por interesse particular ou renúncia.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG  
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Silvianópolis-MG, 15 de outubro de 2020.

*Vitor Nery de Moraes*

**VITOR NERY DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SILVIANÓPOLIS-MG  
Protocolo nº 120/2020  
Recebido em 6/10/2020  
*Edinal 15h50min*  
Assinatura Servidor Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO**

*[Handwritten signatures and initials]*



# RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

## INTRODUÇÃO

Nos termos dos art.s 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, arts. 63 e 81 da constituição Mineira, Art. 89-A da Lei Orgânica Municipal, combinados com os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64, e Arts. 23 e 27 Resolução nº 003/2008 da Câmara Municipal de Silvanópolis, apresenta o relatório das atividades desempenhadas em relação a auditoria quanto a **Notícia de fato N° MPMG-0674.20.000098-4 instaurada para averiguar eventual irregularidade na nomeação de cargos comissionados em desacordo com os ditames legais na Câmara Municipal de Silvanópolis.**

## I- Dos Fatos

### 1. Do conhecimento

1.1 Em 16/10/2020 - O Controle Interno recebe o Ofício N° 252/2020/PJCS/MG, datado de 15 de outubro de 2020, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, encaminhado a Presidência da Casa Legislativa em 15/10/2020 via e-mail oficial.

“O Ministério público do Estado de Minas Gerais, através do órgão de execução com atuação perante a Comarca de Silvanópolis-MG, ante o teor da **notícia de fato N° MPMG-0674.20.000098-4** instaurada para averiguar eventual irregularidade na nomeação de cargos comissionados em desacordo com os ditames legais na Câmara Municipal de Silvanópolis, encaminha cópia da presente para conhecimento e solicita informações sobre o fato nela noticiados comprovando documentalmente, no prazo de 10 dias.”

### 1.2 O Ofício traz a seguinte manifestação **anônima**:

#### “**Texto da manifestação**

Como candidato a vereador e após estudos na área, me incomoda cargos que estão como comissionados na câmara, mas são cargos técnicos e rotineiros

## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

apenas sem a confiança O Cargo do Sebastião e do Edimar são técnicos rotineiros e não de comissão. A lei diz que é de comissão. Mas isso é inconstitucional.

O cargo de Direção da Secretaria tem função técnica e rotineira e não de direção e assessoramento. É técnico e rotineiro que o meu amigo Sebastião está na função por mais de vinte anos, sem ter prestado concurso. Mostra com isso que é função técnica para ser desempenhada por concursado. Não pode comissionado desempenhá-las. Não é cargo de confiança pois que a cada mudança de presidência da Câmara nesses vinte anos certamente algum vereador teria trocado o Sebastião por alguém de sua confiança. Mostra que não é cargo de direção. É cargo de efetivo que deve ser preenchido por concurso. O MP precisa declarar a inconstitucionalidade da lei do cargo comissionado do Sebastião para que se tenha concurso na função.

O Cargo de contador é comissionado e está errado. Contador é função rotineira. E esta como cargo comissionado. Precisa de concurso. Edimar é bom profissional. Não dispensa o concurso para a função.

O tribunal da egrégia justiça já decidiu sobre

O tribunal da egrégia justiça já decidiu sobre”

1.3 Em seus anexos o denunciante encaminha holerites, demonstrando os recebimentos do Senhor Sebastião de Andrade Filho, do mês de agosto de 2014, agosto de 2015, outubro de 2016, março de 2017, abril de 2018, junho de 2019, fevereiro de 2020 e setembro de 2020; e do Senhor Edimar Fabiano de Almeida apenas dos meses de junho de 2019, fevereiro de 2020 e setembro de 2020.

1.3.1 Sendo que em 2014, 2015, 2017, 2018 a nomenclatura do Cargo esta “Servidores Comissionados”, ainda demonstrando em 2014 e 2015 o recebimento de remuneração com a nomenclatura “Gratificação 20%”; e a partir de 2019 o holerite traz a nomenclatura do cargo “Comissionado de recrutamento amplo”.

2. Da Organização da Câmara Municipal



## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

2.1 Quanto ao Cargo dos Servidores citados, Sebastião Batista de Andrade Filho e do Edimar Fabiano de Almeida, encontram-se previstos nos órgãos que compõe a Câmara Municipal - Art. 2º da Resolução Nº 003/2020.

2.2 Os Cargos de Provisão em Comissão da Câmara Municipal são de recrutamento amplo, e, de livre escolha da Presidência da Câmara, todos os dois demissíveis *ad nutum*, conforme preceitua o Arts. 37 e 38, e Anexo II da Resolução Nº 003/2008.

2.3 As funções do Senhor Sebastião Batista de Andrade Filho, estão previstas no Art. 8º e 9º da Resolução Nº 003/2008 e, são de chefia e direção conforme a própria nomenclatura do cargo é grafado, observando que as funções são estritamente de coordenação do setor da Câmara Municipal.

2.4 As funções do Senhor Edimar Fabiano de Almeida, conforme preceitua os dispositivos do Art. 9º e 17 são de chefia e de direção do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal e suas competências são de coordenação do setor anteriormente citado, e a nomenclatura do cargo traz a palavra “CONTADOR”.

### 3. Da Jurisprudência

3.1 A natureza do chamado cargo em comissão conforme texto constitucional que assim dispõe:

Art. 37. (...)

(...)

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V — as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (grifos nossos). (revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais outubro | novembro | dezembro 2009 | v. 73 — n. 4 — ano XXVII revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais outubro | novembro | dezembro 2009 | v. 73 — n. 4 — ano XXVII Pareceres e Decisões 137)

Diante da expressão livre nomeação e exoneração, tem-se que os cargos em comissão são cargos de ocupação transitória. José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup> leciona que a natureza desses cargos impede que os titulares adquiram estabilidade, in verbis:

(...) assim como a nomeação para ocupá-los dispensa a aprovação prévia em concurso público, a exoneração do titular é despida de qualquer formalidade especial e fica a exclusivo critério da

## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

autoridade nomeante. Por essa razão é que são considerados de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, CF) (grifos nossos).

A chamada demissibilidade ad nutum tem significado. Ao prevê-la, o constituinte permitiu que cada autoridade pudesse contar com pessoas de sua confiança nos cargos públicos de chefia, direção e assessoramento.

### 3. Dos Cargos da Câmara Municipal

3.1 Em análise identifica-se que os cargos ora identificados apresentam atividades com características do poder de comando inerente aos cargos de direção e chefia e são cargos de confiança para o desempenho das diretrizes políticas pautadas pela Presidência da Casa. Sendo conferido a estes cargos atribuições de efetivo estabelecimento de diretrizes, planejamento de ações com amplo aspecto de discricionariedade e tomada de decisões políticas. Não sendo estritamente atribuições rotineiras e operacionais ou burocráticas conforme citado na manifestação.

3.2 Estabelecido a expressão "Contador" ao cargo pela norma que positivou a estrutura organizacional da Câmara, não se pode extrair a real dimensão do mesmo somente pela nomenclatura, sendo imperioso considerá-lo meramente burocrático ao invés de direção de departamento. Cargo importante este que justifica o regime de livre nomeação e exoneração pelo vínculo especial de confiança pela análise e todos os procedimentos quanto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Silvanópolis.

4. Os dois servidores são admitidos e exonerados por portarias da Presidência da Câmara durante os exercícios que foram admitidos pelo recrutamento amplo realizado pelo gestor da Casa Legislativa no ato de competência de cada Presidente.

Portaria nº 002/2014, 005/2014, 002/2015, 012/2015, 002/2016, 014/2016, 002/2017, 02/2018, 002/2018, 002/2018, 002/2018, 002/2019, 009/2019, - Sebastião Batista de Andrade, R.  
Portarias nº 5

## II- DO DIREITO

Segundo Maria Cecília Borges, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, as funções de confiança e suas espécies as funções de confiança stricto sensu e os cargos em comissão apesar de pertencerem ao mesmo gênero as funções são inegavelmente distintas, assim a fim de derrubar a confusão terminológica, assim dentro do gênero estão



## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

englobadas os cargos em comissão e as funções de confiança stricto sensu, tendo estas como sinônimos os termos funções comissionadas e funções gratificadas.

“Isso porque tanto os cargos em comissão como as funções comissionadas apresentam alguns aspectos comuns, quais sejam, o vínculo transitório com a administração pública, atribuições exclusivas de direção, chefia ou assessoramento, e a confiança que se deposita em seu ocupante, no exercício da função pública”.

A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 37, inciso V expressa que as funções de confiança destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. E neste sentido, inclusive o Supremo Tribunal Federal (STF) quando editou o Enunciado n. 13 de suas súmulas vinculantes/STF, distinguiu as espécies funções gratificadas e cargos em comissão ou de confiança.

Segundo Cammarpsano, 2006, p. 30 os agentes ocupantes de funções de confiança possuem vínculo transitório com a administração pública, seja de direção ou chefia, cujas atribuições se ligam à condução de atividades com capacidade decisória, devendo ficar demonstrado, para que se comprove, que, sem as referidas funções de confiança, a autoridade superior não teria condição de atuar com a eficiência desejada. No mesmo sentido entende-se que a confiança se verifica na afinidade e comprometimento com as diretrizes políticas que devem pautar a atividade governamental.

O que diferencia o cargo em comissão de função de confiança stricto sensu é que aquela se consubstancia em plexo (interlocução) unitário de competência, efetivas unidades dentro da organização funcional da administração, instituído na organização do serviço público, com denominação, retribuição e atribuições próprias, para ser provido por titular na forma estabelecida legalmente. Assim há cargos em comissão de recrutamento amplo e de recrutamento restrito ou limitado.

E, os cargos em comissão deveram atender aos princípios da administração pública, em especial ao da razoabilidade, já que os cargos em comissão, por comando constitucional, são de livre nomeação. Assim, enquanto as funções comissionadas ou funções de confiança stricto sensu são exercidas exclusivamente por ocupantes de cargos efetivos e empregos públicos, os cargos em comissão devem ser ocupados, em um percentual mínimo previsto em lei por servidores e empregados de carreira.

Segundo a ministra do STF Carmen Lúcia Antunes Rocha (1994, p 163) a confiança tem que se firmar em qualificação profissional, em merecimento que se liga às condições para o desempenho da função e não em qualificação patronímica, com base no parentelismo,

## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

personalismo paternalismo do poder. E não é compatível com o sistema constitucional vigente o provimento de funções de confiança por pessoas destituídas de qualquer predicado objetivo, como habilitação, capacidade ou virtude necessário ao desempenho da função pública.

Conforme Art. 2º da Resolução Nº 003/2008 a estrutura administrativa da Câmara Municipal se compõe dos seguintes órgãos, e o cargo do Senhor Sebastião encontra-se devidamente previsto no item 3 – Setor de Apoio Administrativo / 3.1 Da Diretoria Administrativa e Secretaria, e o cargo do Senhor Edimar Fabiano de Almeida encontra-se previsto no Item 4. Setor de Apoio Contábil / 4.1 - Contabilidade

“Art. 2º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Silvianópolis, compõe-se dos seguintes órgãos:

- 1 - Órgãos de Direção:  
(...)
- 3 - Setor de Apoio Administrativo:  
3.1 - Da Diretoria Administrativa e Secretaria  
3.2 - Secretaria:  
(...)
- 4 - Setor de Apoio Contábil:  
4.1 - Contabilidade;  
(...)”

O provimento dos Cargos em Comissão de Recrutamento amplo são previstos nos Arts. 37 e 38 e Anexo II da Resolução Nº 003/2008 conforme a seguir:

“Art. 37 - São de recrutamento amplo e provimento em comissão os cargos constantes no Anexo II desta Resolução, e outros que forem criados, porém, exclusivamente destinados à Direção, Chefia e Assessoramento.

Art. 38 - O provimento dos cargos em comissão é de competência e de livre escolha do Presidente da Câmara, todos demissíveis "ad nutum", dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Parágrafo único: Os atos de nomeação serão assinados exclusivamente pelo Presidente da Mesa Diretora e a jornada de trabalho é a disposta no Anexo II.”

### ANEXO II

#### QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO	CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL (EM HORAS)	REMUNERAÇÃO EM NÍVEL
--------	--------	-----------------	----------------------------	----------------------



## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

CCDS	DIRETOR DA SECRETARIA		30	CC 7
CCC	CONTADOR		30	CC 2

A previsão legal da Diretoria Administrativa e Secretaria está prevista no Art. 8 da Resolução N° 003/2008:

“Art. 8º - A Diretoria Administrativa e Secretaria será exercida por servidor com Ensino Médio completo, **legalmente investido no cargo comissionado de recrutamento amplo de Diretor da Secretaria**, com atribuições e remuneração previstos nesta Resolução.” (G.N)

E, as funções retomam a premissa de chefia e de direção de departamento/setor, conforme os Art. 8º e 9º da mesma resolução:

“Art. 8º - A Diretoria Administrativa e Secretaria será exercida por servidor com Ensino Médio completo, legalmente investido no cargo comissionado de recrutamento amplo de Diretor da Secretaria, com atribuições e remuneração previstos nesta Resolução.

**Parágrafo Único** - Caberá a Diretoria Administrativa as funções de fiscalização, orientação, organização, supervisão, controle e administração da secretaria, patrimônio, dos materiais, dos equipamentos e das compras, incluindo a gerência de todo o processo licitatório do Poder Legislativo e:

- a) supervisionar as atividades de protocolo, arquivo, secretaria, compras, materiais, almoxarifado, patrimônio e prestação de informações sobre os serviços da Câmara, expedientes e outros de interesse do público e as atividades de recepção, atendimento e informação ao público em geral;
- b) orientar, aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação concernente aos servidores da Câmara, orientando ainda, programas de treinamento e avaliação de desempenho dos servidores;
- c) Elaborar, orientar e acompanhar a execução dos planos e projetos, visando a otimização dos processos de controle e o estabelecimento de normas e procedimentos para o funcionamento da Câmara Municipal, bem como acompanhar e fiscalizar a realização de Concursos Públicos;
- d) supervisionar e executar todas as atividades de rotinas relacionadas à administração de recursos humanos;
- e) efetuar as compras e aquisições de materiais permanentes, de consumo e de expediente, a fim de atender as necessidades do Legislativo;
- f) fiscalizar e supervisionar o recebimento e registro dos materiais dos fornecedores, conferindo as quantidades e espécies nas notas de entrega, mantendo controle sobre o estoque, controlando a entrada e saída;

## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

- g) manter o estoque de material de consumo; elaborando os respectivos controles;
- h) supervisionar a entrega do material aos servidores e setores da Câmara;
- i) manter atualizado o arquivo de fornecedores, com permanente controle sobre a regularidade fiscal dos mesmos, proibindo a aquisição de materiais e produtos daqueles que se encontram em situação fiscal irregular;
- j) zelar pelo bom funcionamento dos demais setores da Câmara, cedendo todo o apoio necessário quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios requisitados;
- k) providenciar a recuperação de móveis, equipamentos e utensílios, acompanhando todas as etapas da execução desse serviço;
- l) supervisionar e administrar a execução dos serviços básicos de reprografia, telefonia, fornecimento de água, combustível, energia elétrica, segurança, setor de copa, e outros necessários ao funcionamento da Câmara, mantendo diariamente o respectivo controle;
- m) Organizar o cronograma de viagens para o veículo oficial, controlando o uso, a manutenção do veículo, inclusive mantendo controle diário, quanto ao consumo de combustível, lubrificantes e peças de recomposição e quilometragem.
- n) controlar e fiscalizar os serviços limpeza, conservação e copa, executados por servidores da Câmara ou por empresas contratadas;
- o) controlar, fiscalizar e supervisionar os serviços de vigilância das dependências da Câmara Municipal, executados por servidores da Câmara ou por empresas contratadas;
- p) manter controle técnico sobre o arquivo histórico e corrente da Câmara Municipal de Silvianópolis;
- q) preparar e executar as atividades relacionadas à preparação de dados de todas as áreas da Câmara Municipal, para registro, consulta e subsídio de estudos;
- r) acompanhar o desenvolvimento dos programas necessários ao funcionamento da Câmara;
- s) zelar pela conservação dos computadores e periféricos da Câmara mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento;
- t) encaminhar ao Assessor Jurídico consultas relativas à aplicação da legislação pertinente às competências das divisões;
- u) orientar, supervisionar e executar outras atividades inerentes a administração da câmara Municipal.

### SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA

**Art. 9º** - Caberá ainda a Diretoria Administrativa o gerenciamento dos serviços da Secretaria, conforme a seguir:

**I** - Manter atualizados todos os serviços de Secretaria, tais como:

- a) arquivo de seus serviços;
- b) serviços de fotocópias;
- c) recebimento e expedição de correspondências,

**II**- Fornecer aos demais órgãos da Câmara, documentos e dados quando regularmente requisitados.

**III**- Manter controle de protocolo e registro geral de documentos:

**IV** - Manter Serviços de Recepção e telefonia;

**V** - Redigir e encaminhar a correspondência da Câmara, observando técnicas de redação oficial;

**VI** - Dar andamento à correspondência recebida pela Câmara,

**VII** - Manter organizado o arquivo de todas os editais, certidões, convocações, atestados, declarações, avisos, portarias, atas, instruções;

**VIII** - Receber e protocolar todas as proposições e demais documentos encaminhados e/ou expedidos pela Assessoria Técnica Legislativa;

**IX** Manter devidamente atualizado o controle da expedição de requerimentos, indicações e anteprojetos, anotando, sob carimbo, os ofícios expedidos e as respostas recebidas, salvo quando estes serviços forem informatizados;

**X** - Zelar pelos documentos recebidos pelo protocolo e encaminhá-los aos setores respectivos;



## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

XI - Elaborar cópia autenticada de documentos da Câmara;

XII - Executar serviços de datilografia e digitação em geral;

XIII - Executar os serviços básicos de reprografia, telefonia, fornecimento de água, combustível, energia elétrica e outros necessários ao funcionamento da Câmara Municipal, mantendo o respectivo controle;

XIV - organizar e manter organizado o banco de dados da Câmara Municipal;

XV - organizar os arquivos agrupando-os e ordenando-os de acordo com as normas estabelecidas para possibilitar o controle e a consulta; às atividades da Secretaria.

**Parágrafo único:** Os serviços relacionados ao cargo de Assistente Técnico Legislativo, em não sendo lotada a vaga, poderão ser exercidos cumulativamente pelo Servidor Comissionado nomeado como Diretor de Secretaria.

**Art. 10** - Manterá a Secretaria, controles internos permanentes, de acordo com as normas expedidas pela Mesa Diretora, capazes de coibir o excesso na utilização dos serviços de transportes e máquinas fotocopadoras.

**Art. 11** - Nenhum documento será fotocopiado e entregue à Imprensa, ao público em geral ou a qualquer outro órgão ou setor do Serviço Público, sem a prévia autorização do Presidente da Câmara e, ainda, mediante concordância de seu autor e/ou detentor, quando se tratar de Vereador.

**Parágrafo Único:** A solicitação de qualquer documento de trata o caput deste artigo deverá sempre ser mediante requerimento escrito do interessado, que será protocolado e deferido ou indeferido pelo Presidente da Câmara no prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia seguinte ao seu recebimento.

**Art. 12** - Caberá, ainda, à Secretaria:

a) coordenar todo o recebimento, entrega, entrada e saída de materiais, almoxarifado e patrimônio da Câmara Municipal, inclusive elaborando os respectivos controles.

b) - coordenar e supervisionar os trabalhos do servidor Motorista quanto ao controle de viagens, diárias, combustível, manutenção do veículo, bem como quando da permanência deste no recinto da Câmara.

c) efetuar a entrega de material somente mediante requisição;

d) manter o arquivo atualizado dos fornecedores;

e) manter e controlar o estoque do material de consumo;

f) receber e registrar o material dos fornecedores, conferindo as quantidades e espécies nas notas de entrega;

g) recusar o recebimento de materiais que não estejam de acordo com as especificações constantes da Autorização de Fornecimento.

h) manter permanente controle sobre o almoxarifado da câmara municipal, elaborando relatórios de entrada, saída e estoques;

i) manter rigorosamente atualizado o inventário patrimonial da Câmara;

j) zelar pela manutenção e conservação de todo o patrimônio do Legislativo, mantendo rigoroso controle;

k) providenciar a recuperação dos móveis, equipamentos e utensílios, acompanhando todas as etapas da execução desses serviços;

l) Executar outras tarefas correlatas.”

A previsão legal do Setor de Contabilidade está prevista no Art. 16 da Resolução Nº

003/2008:

“Art. 16 - Os serviços de contabilidade, tesouraria, compras públicas e pessoal serão executados por Servidor, através de profissional formado em Curso Superior de Ciências Contábeis, regularmente nos quadros do Conselho regional de Contabilidade, legalmente investido no

## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

**cargo comissionado de recrutamento amplo, denominado Contador, com atribuições e remuneração previstos nesta resolução.”**

E, as suas funções retomam a premissa da chefia e de direção de departamento/setor, pela confiança estabelecida entre o servidor e a presidência conforme dispositivos dos Art. 17 da mesma resolução:

“Art. 17 - Competirá ao setor de Contabilidade:

- I - cumprir e fazer cumprir, e executar, as resoluções e demais atos normativos relacionados à prestação de contas da execução orçamentária, relatórios e anexos das receitas e despesas atribuídas à Câmara Municipal, conforme as disposições exigidas em dispositivos normativos quanto ao campo de informações geridas ou geradas pela contabilidade;
- II - encarregar-se dos balanços anuais e dos orçamentos;
- III - efetuar os balancetes mensais das receitas e despesas da Câmara Municipal;
- IV - manter em dia a escrituração dos livros e registros contábeis referentes ao movimento financeiro, patrimonial e orçamentário do Poder Legislativo;
- V - elaborar a prestação de contas da Câmara Municipal;
- VI - elaborar os anexos fiscais e de gestão fiscal, encaminhando-os aos órgãos competentes
- VII - proceder o levantamento dos balanços orçamentários, patrimoniais e financeiros, bem como das variações patrimoniais e, ainda, à elaboração dos quadros demonstrativos, na forma da legislação pertinente;
- VIII - elaborar juntamente com o responsável pelos demais órgãos, a proposta orçamentária do Legislativo, assim como o expediente da abertura de créditos adicionais;
- IX - ter sob a sua guarda e arquivados na contabilidade, os livros, fichas, recibos e demais documentos e expedientes emitidos ou recebidos e relacionados com a atividade contábil;
- X - prestar assistência à Comissão de Finanças e Orçamentos na apreciação da proposta orçamentária, nos pareceres prévios do Tribunal de Contas, bem como nas demais matérias financeiras quando solicitado;
- XI - apresentar anualmente, nos termos da Lei Orgânica Municipal, ao Presidente da Câmara, para posterior aprovação pela mesa, o orçamento das despesas para o exercício seguinte, assinando-o juntamente com os demais órgãos da Câmara;
- XII - organizar, manter, fiscalizar, controlar e elaborar todos os serviços necessários para a execução das atividades do setor de apoio contábil; inclusive efetuar as compras e aquisições de materiais permanentes, de consumo e de expediente, sob a supervisão da diretoria administrativa, a fim de atender as necessidades do legislativo;
- XIII - elaborar e dirigir, todos processos licitatórios;
- XIV - manter guardados para consulta, contratos e licitações, para cotejo com o montante das despesas registradas;
- XV - executar outras tarefas correlatas.
- XVI - publicar e fazer publicar todos os atos públicos de atribuição e função do Setor de Contabilidade, Tesouraria, Compras Públicas e Pessoal.
- XVII - executar a formalização de expedientes relacionados a outras tarefas correlatas ao Setor de Contabilidade, tesouraria, Compras Públicas e Pessoal;”

Portanto, requerendo-se conhecimentos no auxílio especializado a tomada de decisões em que se abrem grandes campos de avaliação e de opções discricionárias dos agentes públicos quanto as atividades do legislativo municipal.



## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Já a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os cargos em comissão somente se justificam quando presentes os pressupostos constitucionais autorizadores de sua criação. Dentre esses pressupostos destaca-se a necessidade imposta pela CF/88 de que as atribuições do cargo comissionado criado sejam adequadas às:

- 1- atividades de direção, chefia ou assessoramento, não se podendo compreender nesse espectro atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas.
- 2- imprescindível que exista um vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado para o desempenho da atividade de chefia direção ou assessoramento, o que legitima o regime de livre nomeação e exoneração.
- 3- Números de cargos comissionados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar.
- 4- As atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, nas próprias leis que os instituir.

Quanto as nomenclaturas gratificação 20% trazida nos holerites apensos de agosto de 2014 e 2015, constata-se que ao assumir o controle interno durante as férias regulares do Servidor Marcos Lino Santos, o Senhor Sebastião fez jus ao recebimento. Nos termos da Resolução Nº 003/2008 a seguir:

“Art. 23 - o Controle Interno é órgão auxiliar e independente do Poder Legislativo, responsável pela orientação acompanhamento e avaliação da execução orçamentária financeira e patrimonial do Poder Legislativo com vistas a proporcionar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos colocados à disposição da Câmara.

Art. 24 - O Controle Interno será integrado por 03 (três) membros, entre vereadores e servidores, controlado por servidor ocupante de cargo efetivo na Estrutura da Câmara Municipal, denominado Controlador Interno.

§1º - Em não havendo servidor efetivo capacitado para tal função, a Comissão poderá contar com Servidor Comissionado para atuar como Controlador Interno.

Art. 25 - O servidor investido na função de controlador interno fará jus a uma gratificação pelo exercício da atividade em 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente, porém, sem caráter cumulativo para fins de benefícios previdenciários.”

Constatando que foram seguidas as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, exaradas pela “Cartilha de Orientações sobre o Controle Interno” de

## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

2012. Cujas Responsáveis pelo Controle Interno dentro do Sistema As atividades inerentes ao controle interno deverão ser exercidas em todos os níveis hierárquicos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades da administração indireta, por servidores, ocupantes de cargos públicos do quadro permanente do órgão ou entidade. Em observância a segregação das funções >>>>>

### III- Conclusão

Quanto a legitimidade do regime excepcional de livre nomeação e exoneração a jurisprudência trata sobre o tema que a criação de cargos em comissão é a exceção á regra de ingresso no serviço público mediante concurso público, de modo que os cargos da Câmara Municipal se destinam ao exercício de funções de chefia e direção de departamento/setor com funções e atribuições descritas à Resolução Nº 003/2008, demonstrando que não prestam atividades meramente burocráticas.

Constata-se que existe também a relação de confiança entre a Presidência da Câmara e o servidor nomeado. Logo que ao discernimento da autoridade máxima, esta, opta em designar *ad nutum* para o quadro de

pessoal aquela pessoa que preencha os requisitos para chefiar e dirigir os departamentos ora mencionados nos fatos e no direito conforme preceitua o Art. 37 da citada estrutura organizacional, que estabelece recrutamento amplo e não restrito.

Identifica-se também que os cargos em comissão guardam razoabilidade e proporcionalidade com o número de cargos efetivos da Casa Legislativa, sendo dois (02) Cargos Efetivos e dois (02) Cargos em Comissão.

No mérito, sustenta-se que a Câmara Municipal atuou dentro da autonomia que lhe foi conferida para criar e extinguir cargos, organizar sua estrutura e dispor sobre o regime de seus servidores e, que a investidura política somente ocorre em observância a Resolução Nº 003/2008, por livre nomeação e exoneração já que a existência do posto de trabalho preenche os requisitos a investidura.

Entretanto considera-se que a nomenclatura "Contador", pode causar dúvida quando da leitura e entendimento ao cargo, devido aquele prever atribuições de direção e chefia de departamento e a nomenclatura mencionar apenas contador. Assim sugere que seja analisado



## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

pelo Plenário da Câmara adequação para não pairarem mais dúvidas sobre o assunto tratado na manifestação.

Portanto positivado a resolução em seu art. 37, com objetividade, os cargos em comissão são destacados em caráter transitórios, e são necessários a administração, tendo atribuições que zelam de direção dos departamentos ora mencionados. Delegando afazeres aos outros 2 servidores, Assistente Técnico Legislativo e Serviços Gerais, para realizarem as tarefas, além de estarem limitados em quantidade razoável e dentro da finalidade.

Câmara Municipal de Silvianópolis, 19 de outubro de 2020

  
**Luciano Martins Ananias**

**Membro do Controle Interno**

  
**Marcos Lino Santos**

**Membro do Controle Interno**

  
**Mauri Cassemiro de Almeida**

**Membro do Controle Interno**

**Ciente:**

  
**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**

**Presidente da Câmara**

**Viviane Aparecida Nery Silva**

**Secretária da Mesa / Tesoureira**

**Luis Carlos Jacinto**

**Vice Presidente**

  
**Ricardo Brandão**

**OAB 115073**